

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALFENA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO GERAL

Alfena 2022

Revisto e Aprovado em Conselho Geral de 17 de novembro de 2022

Preâmbulo

O presente Regimento do Conselho Geral estabelece o quadro de regras de organização e de funcionamento do Agrupamento de Escolas de Alfena em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).

A atividade dos membros do Conselho Geral visa salvaguardar os interesses do Agrupamento e promover a qualidade pedagógica, bem como o bem-estar de toda a comunidade educativa.

Disposições Gerais

Artigo 1º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas de Alfena, assegurando a participação e a representação de todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente, do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, do município e da comunidade local, devendo todos os seus elementos pautar a sua participação pela imparcialidade

Artigo 2º

Composição do Conselho Geral

1. O número de elementos que compõem o Conselho Geral é de quinze elementos com a seguinte composição:

- a) Cinco representantes do pessoal docente;
- b) Um representante do pessoal não docente;
- c) Três representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Dois representantes do município;
- e) Três representantes da comunidade local;
- f) Um representante dos alunos do ensino secundário, cuja idade seja superior a 16 anos.

2. A Diretora participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Nas suas faltas e impedimentos, o diretor pode fazer-se substituir pela subdiretora.

3. Por solicitação do Conselho Geral ou dos conselheiros, podem participar, pontualmente, na reunião, outros elementos, sem direito a voto, quando sejam tratados assuntos de que sejam especialmente conhecedores e interessados.

Artigo 3.º

Recrutamento dos membros

A forma de designação e eleição dos membros do conselho geral é a prevista nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na sua redação atual.

Artigo 4.º

Incompatibilidades

Os docentes que assegurem funções na Direção do AE Restelo, bem como os docentes membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual.

Artigo 5.º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e do representante dos alunos tem a duração de dois anos escolares.

3. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral.

Artigo 6.º

Renúncia ao mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada à Presidente.

Artigo 7º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente de entre os seus membros, à exceção dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21º a 23º do Decreto-Lei n.º 75/2008;
- c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
- e) Aprovar os Planos Anual e Plurianual de Atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pela Diretora, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de auto-avaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Participar no processo de avaliação do desempenho da Diretora;
- q) Aprovar o mapa de férias da Diretora.

No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos de administração e gestão escolar, as informações necessárias para realizar, eficazmente, o acompanhamento e a avaliação do Funcionamento do Agrupamento e de lhes

dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

Artigo 8º

Reuniões

- 1.** O Conselho Geral reúne, em local próprio para o efeito, na escola sede do Agrupamento.
- 2.** As reuniões do Conselho Geral serão sempre convocadas, com cinco dias de antecedência, pela Presidente do Conselho Geral, devendo indicar a ordem do dia, através de dois dos meios que a seguir se elencam: email; carta; telefone/ telemóvel, SMS, por mão própria ou afixação em placard destinado para esse efeito.
- 3.** O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pela respetiva Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação da Diretora do Agrupamento.
- 4.** As reuniões do Conselho Geral serão marcadas em horário que permita a participação de todos os membros, tendo como referência a segunda-feira, com início às dezoito e trinta.
- 5.** Quaisquer alterações ao dia e hora fixada para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão colegial, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.
- 6.** As reuniões terão a duração prevista de duas horas. Na impossibilidade de cumprimento da ordem de trabalhos, o Conselho Geral decidirá, face à premência dos assuntos a tratar, prolongar a sessão ou reunir noutro dia.
- 7.** As reuniões do Conselho Geral só poderão ter lugar, quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
- 8.** Verificada a inexistência de quórum, a Presidente considerará a reunião sem efeito e marca de imediato uma nova reunião para as 48 horas seguintes.
- 9.** Todas as reuniões do Conselho Geral serão secretariadas, sendo a secretária eleita entre os membros que integram este órgão à exceção da Presidente.
- 10.** De todas as reuniões será lavrada uma ata que será registada em suporte informático e será assinada pela secretária e pela Presidente deste órgão. Os documentos serão arquivados em dossiê próprio que ficará no Gabinete de Gestão da escola sede do Agrupamento e é da responsabilidade da Presidente deste Conselho. Deverão, também, ser anexos às atas documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.

11. As tomadas de decisão serão expressas pelo sistema “braço no ar”, exceto se as deliberações envolverem a apreciação do comportamento de qualquer pessoa. Nesta situação, o sistema é o voto secreto. Todas as decisões serão tomadas por maioria absoluta, tendo a Presidente voto de qualidade, em caso de empate. Nenhum dos membros se poderá abster.

Artigo 9º

Ordem de trabalho

1. A ordem de trabalho de cada reunião é estabelecida pela Presidente que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer conselheiro, desde que sejam da competência do Conselho Geral e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

Artigo 10º

Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação, os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 11º

Votação

- 1.** As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os conselheiros e, por fim, a Presidente.
- 2.** As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o Conselho Geral deliberará sobre a forma de votação.
- 3.** As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.

4. Se essa maioria absoluta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela votação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

Artigo 12º

Empate na Votação

1. Em caso de empate, a Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 13º

Deveres dos Membros do Conselho Geral

1. Desempenhar conscienciosamente as tarefas que lhe forem confiadas;
2. Respeitar as orientações superiores de política educativa;
3. Manter, para os assuntos de carácter confidencial, uma atitude de respeito e sigilo;
4. Participar, de forma pertinente e respeitosa, nas reuniões deste órgão;
5. Respeitar o horário de funcionamento das reuniões.

Artigo 14º

Direitos dos Membros do Conselho Geral

1. Apresentar propostas;
2. Pronunciar-se sobre propostas apresentadas por outros membros;

3. Participar de forma adequada na discussão dos assuntos submetidos à apreciação do Conselho;
4. Apresentar reclamações ou protestos.

Artigo 15º

Competências da Presidente do Conselho Geral

1. Compete à Presidente do Conselho Geral, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, convocar as reuniões; dirigir os trabalhos das reuniões; zelar para que todos os elementos e informações que sejam requeridos pelos membros do Conselho Geral sejam prontamente fornecidos; presidir às reuniões; declarar a sua abertura, encerramento e/ou suspensão; gerir os tempos e a objetividade das intervenções; manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e apreciados em toda a atividade desenvolvida pelo Conselho Geral ou pelos seus membros enquanto tal.

2. São ainda competências da Presidente:

- a) proceder à tomada de posse do Diretor nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Regional de Educação;
- b) Decidir sobre a cessação do mandato dos membros do Conselho Geral, a requerimento do interessado dirigido ao Presidente do Conselho Geral;
- c) Desencadear e dirigir os processos eleitorais para o Conselho Geral.

Artigo 16º

Competências do Secretário

1. Compete à secretária:

- a) Lavrar e subscrever as atas, reproduzindo os assuntos tratados em reunião;
- b) Submetê-las à aprovação do Conselho Geral na reunião, se possível, ou na reunião seguinte.

Artigo 17º

Faltas dos Membros do Conselho Geral

1. Serão consideradas faltas justificadas todas as faltas dadas por motivo de doença ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta, devidamente comunicadas à Presidente do Conselho Geral.

Artigo 18º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, exceto o mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos que tem a duração de dois anos;
2. Os membros deste Conselho são substituídos no exercício das suas funções se, entretanto, perderem a qualidade que possibilitou a respetiva eleição ou designação;
3. As vagas resultantes da cessação de mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato; no caso do pessoal docente, será substituído por um elemento do mesmo nível de ensino (de acordo com a ordem dos suplentes constantes na lista).

Artigo 19º

Disposições Finais

1. Este regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral;
2. As questões omissas neste regimento serão resolvidas em reunião de Conselho Geral e nos termos da Lei em vigor.

Este Regimento Interno foi revisto e aprovado em reunião de Conselho Geral de 17 de novembro de 2022

A presidente do conselho geral, Maria José Vicente